ATA

da 376ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 17 de maio de 2013.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 376ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe substituto Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladmir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo e pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: A) Deliberações: 1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 375ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 8 de maio de 2013; 2) Apreciados os resultados preliminares do GT do Preço, instituído pela Portaria PRESI 5458/2013, que analisa eventuais práticas concorrenciais predatórias - Eixo 4 das Agenda Regulatória 2013/2014; 3) Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução Normativa RN nº 195, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências, com encaminhamento à PROGE para análise formal; 4) Aprovada à unanimidade a

proposta de Instrução Normativa - IN da DIPRO que dispõe sobre as informações do Sistema de Registro de Planos de Saúde da ANS - RPS/ANS a serem transmitidas, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, no formato XML (Extensible Markup Language) e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de Registro de Produtos, Processo nº 33902.156593/2013-86; 5) Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço – IS da DIOPE que dispõe sobre a prestação de contas de Liquidante nas Liquidações Extrajudiciais cessadas por falência ou insolvência civil, Processo nº 33902.477081/2012-70; 6) Aprovado à unanimidade o Relatório da Carta de Serviços da ANS - 3ª Revisão/2013, com a deliberação da Diretoria Colegiada de encaminhamento à SEGEP/MPOG - Secretaria de Gestão Pública/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; 7) Apresentada a proposta de identidade visual para a campanha da sustentabilidade da ANS; 8) Apreciado o Relatório Final de Inquérito em face da VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - MASSA FALIDA, Processo nº 33902.354401/2012-14; 9) Aprovados à unanimidade os Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta a serem AFINIDADE celebrados com as Operadoras: **ADMINISTRADORA** BENEFÍCIOS LTDA., ANS 416452; UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776; UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 316741 E UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 319708, Protocolo nº 33902.353604/2013-74; 10) Aprovada à unanimidade a Nota nº 724/2013/GGEFP/DIPRO que trata dos Termos de Compromisso nos 01/2004, 02/2004, 03/2005, 04/2005 e 05/2005, com as contribuições da DIDES, com a adoção da alternativa nº 3; 11) Informe da DIPRO sobre a solicitação de suspensão de comercialização de todos os planos individuais da Operadora GOLDEN CROSS; 12) Aprovada à unanimidade a minuta de resposta ao Ministério Público Federal, em atenção à decisão Público no 1.34.001.007324/2008prolatada no Inquérito Civil 91, apresentando as razões pelas quais a ANS não considera a empresa CORPLUS S/A como operadora de planos privados de assistência à saúde; 13) Apreciada a Nota nº 122/2013/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS que analisa o processo de autorização de transferência de controle societário da Operadora

CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A, ANS 418072, com deliberação pela dispensa de aprovação prévia quando não houver alteração do controlador final, Processo nº 33902.875592/2011-72; 14) Apresentação da GGAFI/DIGES sobre as demandas decorrentes do acréscimo da forca de trabalho da ANS em 2013, tendo a Diretoria Colegiada deliberado pela busca de um novo imóvel para locação, para que a Sede ANS passe a ter apenas dois endereços distintos no Rio de Janeiro; 15) Informe da GGAFI/DIGES sobre a demanda de suplementação orçamentária a ser solicitada ao Ministério da Saúde 2013; Aprovada à n^o em 16) unanimidade Nota 27/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 358240, Processo nº 33902.053401/2005-71; 17) Aprovada à unanimidade a Nota nº 26/2013/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 409758, Processo n^o 33902.005259/2006-36; **18)** Aprovada à unanimidade Nota no 29/2013/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA. -EPP, ANS 403865, Processo nº 33902.123172/2005-69; 19) Aprovada à unanimidade a Nota nº 31/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da ÚNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA., registro provisório 408701, e pela alienação compulsória da carteira de beneficiários, Processo nº 33902.043500/2005-44; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 058/2013/GERH/ GGAPI/DIGES/ANS acerca das condições apresentadas à ANS pelas entidades organizadoras de concurso para realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, deliberando-se pela aprovação da proposta da FUNCAB - Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt, Protocolo nº 33902.381232/2013-76; 21) Aprovada à unanimidade a Nota nº 80/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do José Clarestino Rodrigues da Silva, administrador da Operadora SENERGISUL - SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADAORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, ANS 382833, no que tange aos vencimentos depositados pela empresa Rio Grande Energia S/A, Processo nº **22)** Aprovada à 33902.304596/2013-32; unanimidade Nota no 81/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Luiz Carlos Pereira administrador da Operadora SENERGISUL - SINDICATO ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADAORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, ANS 382833, no que tange aos vencimentos depositados pela empresa Rio Grande Energia S/A, Processo nº 33902.304637/2013-91; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 82/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indiponibilidade da conta poupança conjunta do Sr. Bernardino Rodrigues da Silva, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486, e da Sra. Maria Conceição da Silva, da seguinte forma: i. desbloqueio da metade do saldo em favor da Sra. Maria Conceição Silva; ii. desbloqueio do saldo restante em favor do Sr. Bernardino Rodrigues da Silva no limite de 40 (quarenta) salários mínimos; e pelo indeferimento do pedido de desbloqueio dos proventos de aposentadoria depositado pelo INSS em favor da Sra. Maria Conceição Silva, Processo nº 33902.350018/2012-97; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 83/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial indisponibilidade da conta corrente do Sr. Antonio Carlos Barbosa, administrador da Operadora OPEN SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 376604, sobre os vencimentos depositados pela Prefeitura Municipal de Magé, Processo nº 33902.268770/2013-76; **25**) Aprovada à unanimidade a Nota nº 86/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre os valores de natureza alimentar pleiteados pela Sra. Mirian Carneiro Sobrinho; pelo deferimento em relação ao desbloqueio parcial dos valores depositados nas contas poupanças conjuntas da Sra. Mirian Carneiro Sobrinho e do Sr.

Almir Vieira, presidente da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos; e pelo sobrestamento dos efeitos da decisão administrativa em relação ao desbloqueio de valor depositado no Banco BANESTES S/A por força de liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0001710-32.2013.4.02.5101 em favor da impetrante Sra. Mirian Carneiro Sobrinho, Processo nº 33902.056601/2013-95; 26) Aprovada à unanimidade a Nota nº 77/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela aprovação da minuta de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490, Processo nº 33902.874660/2011-86; 27) Aprovada à unanimidade a Nota nº 78/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ALL SAÚDE, ANS 413305, em face da decisão de concessão de portabilidade especial; pela concessão de novo prazo para a portabilidade especial de carências aos beneficiários, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº no 33902.386221/2011-11; à **28)** Aprovada unanimidade Nota 79/2013/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de revisão da rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; e pela instauração, como medida cautelar, de regime especial de Direção Fiscal, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Hélio Carvalho Processo nº 33902.546027/2011-09; **29)** Aprovada dos Santos, 80/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE unanimidade Nota no indeferimento do pleito da Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, de prorrogação do prazo de alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.225205/2012-33; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 81/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de revisão da rejeição do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora

AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375268; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados; pela alienação compulsória de sua carteira de Processo no 33902338751/2012-33; 31) unanimidade o Voto nº 499/2013/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362, indicando o Sr. Alessandro Lara Ferreira para o exercício das funções de Liquidante; pela fixação do termo legal em 24 de agosto de 2010; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde no eventual surgimento de beneficiários remanescentes, Processo nº 33902.331665/2010-38; 32) Aprovado à unanimidade o Voto nº 500/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.773241/2011-28; 33) Aprovado à unanimidade o Voto nº 501/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA., ANS 403873, Processo nº 33902.669046/2011-02; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 502/2013/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486, Processo nº 33902.192244/2012-47; 35) Aprovado à unanimidade o Voto nº 503/2013/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342467; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.049861/2010-61 33902.168786/2012-07; **36)** Aprovada à unanimidade a nº 30/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ, ANS 406643, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº33902.075582/2005-96; 37) Aprovada à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar a ineficácia do TCAC nº 143/2006, celebrado com a

Operadora WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA., ANS 327492, e por consegüência, pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.233339/2005-07; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 176/2006 e nº 177/2006, celebrados com a Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304883, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos; e pelo descumprimento parcial do TCAC nº 175/2006, e por consequência, pela aplicação da penalidade, e pela revogação da suspensão do processo administartivo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.151092/2005-01; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 058/2008, 059/2008 e 061/2008 celebrados com a Operadora UNIMED PARAÍBA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324523, e por consequência, pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos termos; e para declarar o descumprimento do TCAC nº 060/2008, e por consequência pela revogação da suspensão do processo administrativo que deu origem ao termo, Processo no 33902.171946/2007-20; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC no 345/2006, celebrado com a Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351407, e por consegüência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo no 33902.155375/2005-14; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC no 122/2006, celebrado com a Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 358720, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.160887/2005-01; 42) Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 115/2006, celebrado com a Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 333689, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo no 33902.201911/2005-61; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 145/2007, nº 146/2007, nº 148/2007, nº 149/2007, nº 150/2007 e nº 151/2007, celebrados com a Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, e por consequência, pela extinção doS processoS administrativoS sancionadores que deram origem aos termos, Processo nº 33902.155386/2005-02; 44) Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 152/2009, celebrado com a Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.045987/2008-42; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC no 116/2006, celebrado com a Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340782, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo no 33902.257381/2005-13; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento parcial do TCAC nº 15/2006, celebrado com a Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, e por consegüência, pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.006647/2005-53; **47)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 8º inciso III, c/c art. 10, inciso III todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001018/2006-93; **48)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), com a penalidade prevista no art. 7º, inciso I, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.005551/2006-74; 49) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento do recurso interposto, reformando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para anular o auto de infração 19054, pois não houve prática de conduta infrativa, remetendo os autos para o arquivo. Processo nº 25779.003862/2005-37; 50) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o art. 42 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 18, inciso III, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.002534/2010-00; **51)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7°, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época do fato e mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c art. 7°, da CONSU n° 02/1998. Processo n° 33902.018900/2009-45; **52**) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, c/c

art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n. o 124/2006. Processo no 25773.009312/2011-20; **53)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25773.003717/2011-54; **54)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS Ε **PENSIONISTAS** NAS **EMPRESAS** GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERG, ANS 382833, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 20, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.081189/2003-70; **55)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 348805, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de advertência, com a penalidade prevista no art. 20 c/c art. 5°, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016489/2009-99; **56)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA., ANS 358126, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), com penalidades previstas no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000 e art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003118/2007-85; **57)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348805, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 284.752,50 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com penalidades previstas no art. 88 c/c art. 9°, inciso III e c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.012658/2009-31; **58)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 349682, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com penalidades previstas no art. 79 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003212/2010-70; **59)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com penalidades previstas no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.202255/2010-81; **60)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004700/2009-19; **61)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, ANS 408816, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede juízo de reconsideração, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme disposto no art. 36 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006 (norma penal posterior e mais benéfica), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98. Processo 33902.104722/2002-06; 62) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo 33903.011288/2008-99; 63) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9656/98. Processo 25789.036352/2011-75; **64)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33305-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso III, do ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.000056/2009-11; **65)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso V, com a agravante prevista no art. 7º, inciso III (reincidência no processo administrativo nº 33902.046563/2001-29. AI nº 5666, com o trânsito em julgado em 19/3/2009), todos da RN 124/2006, por violação art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008781/2009-15; **66**) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, alínea -a-, da Lei 9656/98. Processo 25789.000192/2009-10; **67**) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9656/98. Processo 25789.029738/2008-25; 68) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN n.º 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I,alínea -b-, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007367/2010-85; **69)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de multa pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.114216/2004-89; **70)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no do recurso interposto pela operadora GOLDEN julgamento ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.029916/2009-83; **71**) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.198939/2008-56; **72)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção de advertência e de multa pecuniária, mas alterando o valor para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a penalidade prevista no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC 24/2000 e art. 57, c/c art. 5°, inciso II e art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.001563/2009-51; 73) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.4º, inciso IV, c/c art.15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº33903.000077/2006-69; 74) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HSBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, pelo não conhecimento do recurso administrativo, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, no sentido de aplicar sanção de advertência e de multa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com penalidades previstas no art.34 e 57, c/c art.5, inciso II e c/c art.10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053331/2009-08; **75)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 72.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o art.77 c/c art.10, inc.V, considerando ainda a atenuante prevista no art.8°, inc III, todos da RN nº 124/2006, por violação ao art.12, inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.011571/2010-09; **76)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento, do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. IV, da RN nº 124/2006, por violação ao art.12, inc. II, da Lei.9.656/98. Processo nº 25783.005442/2006-15; **77)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEF. DE PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RJ - APPAI, ANS 382540, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização a qual aplicou penalidade de multa pecuniária no valor final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),de acordo com o art. 78 c/c art.10, inc. V, ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art.25 da Lei 9.656/98. Processo N° 33902.017845/2009-76; **78)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPIVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art.77, c/c art.10, inc. V, com a agravante prevista no art. 7°, inc. III (reincidência no processo administrativo nº 33902.046563/2001-29, AI nº 5666, com trânsito em julgado em 19.03.2009) todos da RN 124/2006, por violação ao art.12, inc. II, da Lei 9.656/98. Processo Nº 25773.003564/2010-64; 79) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) com penalidade prevista no art. 7°, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo n º 25773.001489/2005-30; **80)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.001140/2009-32; **81)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com penalidade prevista no art. 77, da RN 124/2006. Processo nº 25780.004764/2008-21; **82)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ANS 317144 mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com penalidade prevista no art. 78, c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo no 25773.001054/2006-76; **83)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 79 c/c art. 10, inciso V c/c arti. 7º, inciso III (reincidência - Processo 33902.039060/2002-88), todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001008/2007-69; 84) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 757.932,50 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17 §4º e incisos da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 88 c/c inciso IV do art. 9º c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n. º 124/2006. Processo nº 25789.003232/2008-96; 85) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 17 §4º da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 7º, inciso V e parágrafo único da RDC n.º 24/2000, Processo nº 33902.012924/2006-48; **86)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 18, inciso III da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 41 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.108424/2008-72; 87) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíena -a- da 9.656/98, com penalidade prevista art. 77 c/c inciso I, art. 10 da RN 124/2006. Processo n.º: 25789.005881/2009-11; **88)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS

306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea -e-, inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art, 10. ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.180986/2009-24; **89)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art, 10. ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.124778/2008-64; 90) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da CONSU n.º 13/98, conforme disposto no art. 79 c/c inciso IV do art, 10. ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº: 25779.014447/2009-32; **91)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA., ANS 411213, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n. o no: 25779.008875/2011-41; **92)** Aprovado 124/2006. Processo unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº: 33902.296305/2010-82; 93) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inc. III c/c art. 10, inc. III, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº: 25789.002039/2010-52; **94)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00, com penalidade prevista no art. 58 c/c inciso II do art. 10, todos da RN n. º 124/2006. Processo nº: 25789.015136/2006-29; 95) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº : 33902.138191/2008-32; **96)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo no 33902.211768/2005-15; julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 97) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108480/2006-45; 98) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101033/2010-41; 99) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GV CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297933/2005-18; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177393/2010-14; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101235/2010-93; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561968/2011-64; **103**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, Processo nº 33902.313032/2012-18; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108444/2006-81; 105) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108331/2006-86; **106**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108118/2006-74; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054713/2005-00; **108**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIONA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312227/2010-71; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436177/2011-05; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARNÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177426/2010-26; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375653/2011-04; 112) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento recurso, Processo nº 33902.093641/2004-27; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAFFEMG -FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280348/2005-89; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA -PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.3086945/2012-48; 115) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054619/2005-42; **116**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177834/2010-88; 117) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.817115/2011-92; 118) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.108306/2006-01; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM - CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561525/2011-73; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.376314/2011-37; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297850/2005-29; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054612/2005-21; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.294389/2005-52; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054564/2005-71; **125**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299191/2005-65; 126) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085948/2012-64; 127) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177584/2010-86; 128) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento recurso, Processo nº 33902.860971/2011-68; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186357/2004-01; 130) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO MÉDICO SAPIRANGA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008006/2007-03; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376248/2011-03; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216233/2005-31; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso pela Operadora SANTA MARINA SAÚDE S.C LTDA, pelo interposto conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185952/2004-11; 134) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo no 33902.087242/2012-37; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008329/2007-99; 136) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375426/2011-71. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora LENISE BARCELLOS DE MELLO SECCHIN, SIAPE 1310650, Especialista em Políticas públicas e Gestão Governamental, da DIDES, para participar do curso Driving Government Performance: Leadership Strategies that Produces Results a ser realizado no período de 25 a 30 de agosto de 2013, na cidade de Cambridge, Massachussetts, EUA. O afastamento será de 23 a 31 de agosto de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.379101/2013-29; **2)** Aprovada à unanimidade A Nota nº 29/2013/GGAME/DIOPE/ANS pelo adiamento do prazo de entrega do DIOPS do 1º trimestre de 2013, de 15 de maio de 2013 para 28 de junho de 2013. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales

Diretor

Bruno Sobral de Carvalho Diretor

André Longo Araújo de Melo Diretor-Presidente